Lei Nº 649/2021 de 21 de Maio de 2021.

TRATA DE AUTORIZAR AQUISIÇÃO DE BEM IMOVEL, POR MEIO DE PERMUTA COM BEM MOVEL DE CAPITAL – VEÍCULO AUTOMOTOR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Heitoraí/GO., Aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma gleba de terras de 952,50 (novecentos e cinquenta e dois metros quadrados e meio), em área contigua ao Cemitério Municipal de Heitoraí/GO.

§ 1º - O Pagamento da Gleba será feito por meio de permuta, em que o Município dará em pagamento o veículo automotor assim descrito veículo Pas/Automóvel, Álcool, gasolina, VW/VIRTUS AF, ano 2020/2021, cor branca, Placa RBU 8I78, Chassi n. 9BWDL5BZXMP035956, Renavam n. 01248013660.

§ 2º - Deverá ser feita avaliação da Gleba de Terras, e também avaliação do Veículo automotor. Em caso de os valores forem idênticos haverá plena compensação e quitação reciproca. Em caso de o valor do imóvel ser maior que o valor da Gleba de terras o Município complementará o valor, e em caso de o veículo ser de preço superior a Gleba de terras, a proprietária da Gleba deverá restituir ao Município o valor excedente.

§ 3º - Fica constituída a Comissão Especial para fins de escolha e Avaliação do imóvel, bem como avaliação do veículo, previamente constituída por meio de Decreto do Prefeito Municipal, sendo composta por 05 (cinco) membros, sendo eles: 01 (um) Secretario Municipal de Administração; 01 (um) servidor público efetivo; 02 (dois) cidadãos do Município de Heitoraí/GO, com mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade e de reputação ilibada; 01 (um) vereador indicado pela Câmara Municipal de Heitoraí/GO.

§ 4º - A destinação da Gleba de Terras terá a finalidade especifica de ampliação do Cemitério Público Municipal, sob pena desvio de finalidade.

Art. 2º - Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal n. 8666/93, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito adicional e/ou suplementar no orçamento vigente com o numerário necessário e suficiente para o pagamento do imóvel descrito nesta lei.

Art. 4º - O Prefeito Municipal poderá regulamentar esta lei, se preciso for, no prazo de até 30 (trinta) dias após sua publicação.
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Heitoraí/GO, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de maio de 2021.

Lucio Pires dos Santos
Prefeito do Município de Heitoraí/GO

Lúcio Pires dos Santos
Prefeito de Heitoraí-GO

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Certificamos para os devidos fins que a Lei nº 649/2021 foi afixado no placard de publicidade desta Prefeitura em: 21 de maio de 2021

Valmir Batista dos Santos
Agente de Administração Geral
Decreto nº 052/2008
Matrícula nº 36